



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Mineiro de Gestão das Águas

### Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

#### Nota Técnica nº 24/IGAM/GECBH/2022

PROCESSO Nº 2240.01.0004434/2022-91

#### INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à Minuta com proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri (CBH MU1) (documento 47129282) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que “estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura” .

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam.

O referido documento foi encaminhado a esta Gerência, em 25 de maio de 2022, por meio do Ofício nº 3 (documento 47116156) procedente do CBH MU1 – Afluentes Mineiros do Rio Mucuri.

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que “Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação” (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

#### DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

Para procedermos a análise da proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH MU1, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a DN CERH-MG nº 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF (documento 47132145).

Destacamos que o CBH sugeriu a inserção de alguns parágrafos e incisos que não estão previstos na DN 69, mas não houve nenhuma proposição inovadora. As mudanças sugeridas pela GECBH possuem as seguintes justificativas:

- 1) A disposição do Parágrafo 5º, do Art. 6º da proposta do Regimento Interno difere da redação do Parágrafo 6º do Art. 6º da DN CERH 69;
- 2) Excluir da proposta do Regimento Interno o Art. 6º, §6º: “*As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientais.*” Essa disposição não é adotada na DN CERH 69, porque esses cadastros estão desatualizados e não são mais obrigatórios;
- 3) A redação do Art.6º, §8º da proposta de Regimento Interno não está contemplada dentre as disposições da DN CERH 69: “*§8º - Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.*”;

4) A redação do Art.6º, §11º da proposta de Regimento Interno não está disposta na redação da DN CERH 69.

## CONCLUSÃO

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri (MU1), feitas as sugestões acima, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH N° 69/2021.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa adotados, na minuta de deliberação normativa do CBH MU1, bem como a aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Goretti Haussmann, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 27/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47256403** e o código CRC **D948BDBF**.